

PROJETO DE LEI N°

Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimos financeiros com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado da Bahia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Proíbe às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica a instituição financeira obrigada a pagar multa no valor de 10.000 (dez mil reais).

Parágrafo único: No caso de reincidência, a multa será sempre dobrada até o limite de 100.000 (cem mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

ALEX DA PIATÃ - PSD

JUSTIFICATIVA

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo em que as parcelas são descontadas, diretamente, do salário ou benefício do contratante.

É sabido que atualmente, por falta de regras mais rígidas, a oferta de crédito consignado para aposentados e pensionistas, acontece de forma indiscriminada por parte de Bancos e Agentes Bancários que assediam os aposentados e pensionistas através de ligações telefônicas.

Esta modalidade de contratação, desrespeita os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Estatuto do idoso. É muito comum se ouvir queixas defamiliares sobre casos de contratos indevidos, haja vista que muitos contratam sem saber de fato o que está contratando, gerando posterior sofrimento e stress, além de prejuízos financeiros.

Na prática, os contratos de empréstimos realizados por telefone, são legítimos contratos de adesão e, portanto ao contratante após receber a ligação da instituição financeira, resta apenas a escolha do valor pretendido e o número de parcelas (quase sempre valores préaprovados). Em contrapartida, deve o contratado informar ao contratante as cláusulas contratuais que impliquem restrição ou limitação de direitos, redigindo-as com destaque suficiente a permitir a plena compreensão.

Sabe-se que, nas contratações de empréstimos consignados feitas por telefone é impossível à instituição financeira cumprir todos os requisitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, o que gera vantagens em favor da instituição financeira, em função da idade e saúde e fragilidade do consumidor em questão, e consequentemente a invalidade dos contratos firmados por meio telefônico.

Em face ao exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021

ALEX DA PIATÃ - PSD